PREFEITURA DE
Belo Jardim

LEI Nº 1.549 /2002

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do Ensino de " Música " na **Matriz Curricular do Ensino Fundamental** (1ª a 8ª Série) do Município do Belo Jardim, além da especificação **ARTE**, nela existente na Base Nacional Comum.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim – no uso de suas atribuições legais, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - A obrigatoriedade do ensino de Música será para a Escola e opcional para o aluno, pois a disciplina atenderá as vocações para a citada área.

§ 1º A obrigatoriedade será nas escolas de grande e médio porte de zona urbana, distritos e povoados.

§ 2º Os alunos optantes das pequenas escolas deverão ter acesso às aulas de música das escolas citadas no § 1º

Art. 2º - O professor, além do conhecimento musical, deverá ter o Curso Médio Completo, podendo ser também professor de outras disciplinas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º -.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, 20 de dezembro de 2002.

JOÃO MENDONÇA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Belo Jardim – PE / CNPJ: 10.260.222/0001-05
Rua Siqueira Campos, 220 – Centro / CEP: 55150-000 / Fone: (81) 3726-1156
FAX: (81) 3726-2000